

**SOUSA, J. P de. *O Estado tecnocrático*. 2. ed. São Luís: Livraria e Editora Resistência Cultural, 2018.**

Pedro Henrique Mourão Barreto<sup>†</sup>

O livro “O Estado tecnocrático”, de José Pedro Galvão de Sousa, recentemente relançado pela editora Resistência Cultural, é um verdadeiro tesouro doutrinário da ciência política, história e filosofia jurídica brasileira. Aborda temas como a origem do Estado, suas mutações institucionais na história, a decadência cultural do ocidente, a abstratização da ciência do direito e o avanço do tecnicismo sobre a política em seu sentido clássico.

A obra apresenta-se dividida em cinco capítulos, perfazendo um total de 172 páginas, com a grata presença, nessa nova edição, de um prefácio de Vicente Amadei e um posfácio de Ricardo Dip, a renderem justíssima homenagem ao grande intelectual que foi José Pedro Galvão de Sousa.

Nascido em São Paulo-SP, o autor bacharelou-se em direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1934. Dois anos depois se formou em filosofia pela Faculdade de Filosofia e Letras de São Paulo. Foi um dos fundadores da PUC-SP e per fez uma vida acadêmica grandiosa, sendo amigo pessoal de figuras como Michel Villey, Antonio Sardinha e Francisco Elías de Tejada y Espínola. Faleceu aos oitenta anos, em São Paulo, deixando mais de vinte obras publicadas e consolidando-se como um dos maiores filósofos do direito e da ciência política do país.

O capítulo 1, “As metamorfoses do Estado”, foi dividido em seis partes. São elas: 1. O aparecimento do Estado moderno do Ocidente; 2. O absolutismo Estatal; 3. Do Estado autocrático ao Estado tecnocrático; 4. Conotações de Estado; 5. Do Estado Legislativo parlamentar ao Estado administrativo; e 6. Paralelismo entre o pensamento filosófico e as formas políticas.

Nesse capítulo Galvão de Sousa conduz o leitor a uma breve indicação das modalidades e regimes institucionais pelos quais o arranjo do Estado percorreu ao longo do tempo, tendo como pergunta norteadora qual o momento em que se pode chamar de Estado as primitivas organizações sociais? O autor convida à reflexão sobre as diferentes metamorfoses que as instituições públicas adquirem ao longo dos séculos.

Do seu entroncamento primitivo e comum (partindo de uma família ancestral) até à sua organização mais complexa, a resposta sobre a origem do Estado moderno é quase sempre imprecisa e dificultosa. Dessa forma, o autor utiliza-se de uma abordagem um tanto que tomista acerca dos fatos, analisando desde suas origens histórico-filosóficas até suas mais perenes consequências.

---

<sup>†</sup> Bacharel em Direito pela FACID e Especialista em Direito Internacional pela Damásio de Jesus.

Esboça, ao longo do capítulo, uma discussão histórica mais detalhada do quando esse Estado moderno de fato surge enquanto modelo a sobrepôr à sociedade política medieval, ressaltando sempre a presença constante de certos sintomas durante tal processo, quais sejam: A afirmação efetiva da soberania do poder real e a tendência para uma centralização efetiva.

Se existia na Idade Média a “idade de ouro das comunidades”, perfazendo um justo meio entre a unidade do poder, que balizava a unidade nacional, visto que igualmente se limitava o poderio do rei via comunas, municípios e senhores feudais, não se pode dizer o mesmo do absolutismo que se segue. Sua constituição histórica operou-se lentamente, consagrado, à medida que se centralizava e burocratizava mais os poderes, passo em que se buscou uma unidade cultural enquanto forma de dar sustentáculo a essa unidade política.

Atribui, assim, à reforma protestante a responsabilidade pelo fim do universalismo da Cristandade, posto que rompera com a unidade política e espiritual existente. Galvão de Sousa invoca a “Paz de Absburgo” e o “Tratado de Westfália” como marcos internacionais de tal cisão, porquanto traziam consigo, respectivamente, princípios como *cuius régio eius religio* e a instituição aberta das soberanias absolutas que levaram aos Estados autocráticos.

Enfatiza, ao longo de sua narrativa, as respectivas origens filosóficas e políticas de tais atos, remetendo-nos a Francisco Acúrsio (1185-1263), Bártolo de Sassoferrato (1314-1357) e John Wyclif (1320-1384) como patronos doutrinários das reformas patrocinadas por Calvino e Lutero contra a autoridade papal, anos mais tarde.

O absolutismo de Estado que se seguiu é, por sua vez, muito mais perigoso que qualquer outra modalidade anterior, calcada em um poder pessoal. Isso porque o soberano poderia durante seu governo reconhecer a existência de uma lei ou princípio superior de ordem moral, fato que não segue nos regimes autocráticos a partir de então. Em sua argumentação o autor usa como diagnóstico as análises de Alexis Tocqueville e Hyppolyte Taine, mapeando desde o *Ancien Régime* até à Revolução de 1789 as sementes do centralismo burocrático que avassalariam as democracias liberais do ocidente mais tarde.

Nos anos que se seguem, cuidaram à revolução francesa e o regime liberal de democracia em transladar a autoridade última a legitimar o poder absoluto. Se antes se tinha no monarca absoluto a personificação deste poder (*quod **principi** placuit legis habet vigorem*), agora se tem na massa amorfa e coletiva a instância última do mesmo (*quod **populo** placuit legis habet vigorem*), aos moldes rousseauianos.

A identificação do povo com o Estado e o uso de uma retórica antiabsolutista como justificativa para uma maior centralização foram sabiamente utilizados por Napoleão Bonaparte. O conquistador francês cuidou de implantar largamente nos países conquistados a mesma estrutura burocrática presente na França, inaugurando uma nova modalidade de arranjo institucional dos Estados europeus.

Já com as suas bases “legitimantes” fornecidas pelo despotismo esclarecido, o liberalismo pós-revolução de 1789 veio dar a este novo regime o sustentáculo cultural necessário. Cuidando de solapar as identidades civis, religiosas e culturais outrora existentes, os indivíduos fizeram-se atomizados e indefesos ante esse poder regimental absoluto.

Dentre as diversas metamorfoses do Estado moderno, Galvão de Sousa colocou o Estado tecnocrático como sendo o último e atual estágio dele (com a ressalta que a obra original fora escrita nos anos de 1912). Porém, dentro do conceito de Estado Democrático moderno, o autor remonta identidades distintas que se vêm assumindo desde os primeiros tempos do regime constitucional, implicados pelas revoluções americana e francesa. Usa a história americana e alemã como elemento de exposição dessas diferentes tonalidades de poder estatal, todas concebidas sob a batuta da variação de poder dentro da trina organização montesquiana, quais sejam: Estado Legislativo, Estado Jurisdicional e Estado Administrativo.

Aponta o *congressional government* de Woodrow Wilson (“fiscalização do judiciário sobre os demais poderes) ao controle dos membros da suprema corte por Roosevelt nos tempos do *New Deal*, assegurando o predomínio incontestável do governo e abrindo as portas para o Estado Administrativo. Por fim, o Estado Legislativo resta demonstrado por Carl Schmitt em seus ensaios sobre a legalidade e legitimidade, narrando acerca da política interna alemã que levou à submissão do Estado ao *fuher*.

Conclui o autor que as transformações/metamorfoses que acompanham o Estado moderno derivam abertamente das influências do ambiente cultural de cada época e das respectivas correntes do pensamento filosófico (advindo deste ou reagindo a este cenário). A Autocracia e as realezas absolutas (a monarquia do direito divino deturpa a tese tradicional da origem divina do poder, “transformando” o poder secular em providência) advêm naturalmente da mitigação do pensamento político tão presente no medievo (pelo qual o rei era servidor dos homens a quem devia governar e pelo qual as autoridades sociais contrabalanceiam o poder político, sendo também fontes do direito a opor-se ao monismo estatal e legislativo cuja autoridade do soberano garantia a unidade, no exercício da autoridade suprema – porém limitada e supletiva).

O capítulo dois, “A sociedade de massas e a concepção individualista da sociedade política e do direito”, foi dividido em oito partes. São elas: 1. Caracterização da sociedade de Massa; 2. Da ideologia à realidade; 3. A ideia de massa antecipada na concepção individualista da sociedade política; 4. As sociedades políticas e a ordem natural; 5. Ontologia social individualista e individualismo; 6. Do individualismo ao coletivismo; 7. Estado Industrial e Sociedade de consumo; e 8. A horda.

Nesse capítulo a análise feita por Galvão de Sousa despe-se do viés histórico-filosófico e ganha uma roupagem mais antropológica e sociológica. O autor passa a estudar a matriz social que ora deu suporte, ora foi consequência dos arranjos filosófico-doutrinários dos séculos XVI a XIX.

O cerne do argumento do autor encontra-se lastreado na teoria de Ortega y Gasset, especificamente na sua teoria de uma sociedade de massa, criada pelas revoluções, pela sociedade de consumo e o Estado liberal. A ideia de massa, segundo Gasset, é distinta daquela ideia de multidão, uma vez que a última ressalta muito mais um aspecto quantitativo do que qualitativo em relação à primeira.

Segundo Gasset (2016, p. 64),

Massa es el conjunto de personas no especialmente cualificadas. No se entienda, pues, por masas *soli ni* principalmente “las masas obreras”. Massa es “el hombre médio”. [...] Es el hombre em cuanto no se diferencia de otros hombre, sino que repite em sí um tipo genérico.

Concomitante à teoria das massas, o autor vale-se dos discípulos do madrileno ensaísta, especialmente de Emil Brunner. Para esse último, a massa não é definida por quantidade e sim por qualidade, em especial pela sua falta de estrutura. Por ser amorfa, a massa é desprovida de valor comum – de uma fé, tradição ou cultura comum. Perde sua identidade, assim, ao abrir mão da substância/essência própria por adornos – que povoam os meandros do pensamento proletário, seja por tomar fetichistamente o patrimônio como “cola” das relações sociais ou por construir uma teoria da liberdade e igualdade também míope/ideológica a destruir sua estrutura orgânica.

Aponta como causa o desarraigamento religioso iniciado no século XVIII, bem como o dogma jurídico liberal da igualdade absoluta como “causa primária”. Dessa forma arranca os indivíduos de sua metafísica existencial na ordem eterna e os mantém adstritos a uma ordem puramente material (secular). Tal “apatridia espiritual” torna os membros das sociedades mais atomizados em suas relações e, por conseguinte, mais suscetíveis de manipulação, contrastada pela exuberância de força/coerção de um ente como o Estado moderno, que cuida de “orientá-la”.

A eugenia sob o epíteto de políticas públicas e diretrizes governamentais é a tônica do Estado moderno ao longo dos séculos XX e XI. Destarte, tem-se nos organismos de comunicação de massa uma eficiente forma de propagação de estímulos e comportamentos, tudo isso atrelado a um hedonismo social, típico das sociedades modernas e da ruptura hierárquica natural humana.

O dogma de Rousseau que baliza o Estado moderno atua como um critério lógico a ser aplicado às relações políticas existentes e não como um fato histórico concreto, sendo assim parte de uma análise atomizada e eminentemente voluntarista do indivíduo, ao desconsiderar sua vinculação a grupos intermediários e sua devida representação pública, como a famílias tradicionais, por exemplo.

O ponto nevrálgico deste capítulo é demonstrar que a perda dessa estrutura orgânica social fomentada por Rousseau e executada pela revolução francesa leva os indivíduos à desqualificação moral, uma vez que tendem a se acharem fora dessa estrutura orgânica natural, fato esse tão pretendido pelo suíço, como meio de formar o típico Estado de Massas. Daí o sufocante nivelamento igualitário, levando à dissuasão da natural formação de autoridades sociais em prol do “poder político dominante”.

Como prova, o eminente jurista evoca as cartas trocadas entre Honoré Riquiti de Mirabeu e Luis XVI, retratadas por Tocqueville em “O antigo regime e a revolução”, onde se afirma que a superfície social uniforme facilita o exercício do poder. Em outras palavras: frustrar autonomias e autoridades locais é a melhor forma de consolidar um domínio e, por conseguinte, um poder central absoluto (absolutismo estatal).

Por composição orgânica da sociedade Galvão de Sousa entende a composição de vários

grupos associados entre si e subordinados ao poder, o qual se constitui acima destes círculos sociais menores, unificando-os na persecução do bem comum. Este último entendido como a organização dos bens particulares, que corresponde aos objetivos colimados pelos diferentes grupos reunidos (que é completamente diferente da mera soma dos bens individuais). Expor tal conceito é trazer a causa material da sociedade política à tona, qual seja: as famílias e o atual modelo dinástico, juntos de outras associações naturais ou voluntárias delas decorrentes.

Em síntese, Galvão de Sousa caracteriza a sociedade política com a seguinte composição: pluralidade orgânica de grupos, formação histórica natural, organização dos bens particulares e unidade interior dos vínculos sociais e coordenação exterior. Por conseguinte, aponta como principais características da atual sociedade de massas individualista-liberal: uma massa amorfa e atomizada de indivíduos, formação voluntarista contratual, soma dos bens particulares e coordenação exterior e mecânica.

Ademais, o formalismo e o mecanicismo presentes na teoria kantiana terminaram por contaminar ainda mais tal concepção, levando a ideologias como o positivismo jurídico por exemplo. A primeira, se concebida em detrimento do bem comum, termina por adotar uma ótica eminentemente formal da ordem jurídica, donde não há um critério superior para embasar tal limitação estipulada pelo legislador. Já a segunda decorre de uma concepção de que as relações entre as ações externas dos homens são consideradas como corpos que se atraem e se repelem segundo leis mecânicas, reduzindo o direito à mera decorrência da conciliação de liberdades e, portanto, da soma dos bens particulares (temos aqui o liberalismo econômico do *laissez faire*). Em síntese: de ambos decorre a ideia de que a sociedade deixa de ser vista como algo que vem completar as ações dos indivíduos e favorecer-lhes o desenvolvimento pessoal (um obstáculo à liberdade, cujos bens particulares não se integram ao bem da comunidade).

É assim que somente as bases da democracia liberal rousseauiana estipulam ao mesmo tempo as premissas do liberalismo (e a bondade natural do homem a confluir para sua “liberdade”) e do socialismo (onde esta fornece o ideal da igualdade absoluta). A primeira, segundo Galvão de Sousa, é responsável por protelarizar a classe trabalhadora, uma vez que mitigou a presença de organismos protetores dos trabalhadores encarregados de assegurar melhor condição aos mesmos (corporações de ofício). Já a última emerge como “resposta” à tal condição, arrogando ao Estado o papel de “distribuir” o bem comum entre os membros da coletividade (em lugar do papel do indivíduo na formação da sociedade), configurando uma verdadeira direção mecanicista da vida social.

O Estado Industrial emergiu desse surto e florescimento do capitalismo de *laissez faire* na sociedade de consumo de massas, pouco a pouco tomando partido de funções que outrora se abstinha, crescendo em tamanho e burocracia, passando do individualismo atomizado para o coletivismo sufocante (o mesmo feito por Hayek em “O caminho da Servidão”). Por tais razões Galvão de Sousa ressalta o elemento “massificante” em que o capitalismo se tornou, propagando um consumismo exacerbado e desregrado.

O capítulo três, intitulado “O dirigismo Estatal”, apresenta a seguinte composição: 1. Os depoimentos de Mirabeau, Tocqueville e Royer-Collard; 2. O grande perigo que nos ameaça;

3. Quando é legítima a intervenção do Estado: o princípio da subsidiariedade; 4. O socialismo; e 5. Dirigismo estatal e massificação.

José Pedro Galvão de Sousa utiliza esse capítulo como um corolário dos dois primeiros, guiando-nos para uma discussão de fulcro crítico quanto ao âmbito político e sociológico. Passo em que rememora o sufoque dos organismos sociais intermediários (corporações de ofício, comunas e afins) e a massificação dos indivíduos fomentada pelo *laissez faire*, rastreia as origens do dirigismo estatal até o século XVIII, diagnostica a consequência final de tais condutas dentro da teoria política do Estado.

O dirigismo estatal faz-se prenunciado em Luís XVI, na França, atuando sempre em um sentido de revigorar e ampliar os poder da autoridade central em detrimento dos corpos privilegiados (tomar privilégio como “franquias municipais, a assegurar liberdades concretas dos habitantes de uma comuna”). Nesse aspecto, o autor mais uma vez se vale dos escritos de Alexis Tocqueville, em especial ao prenunciar o despotismo democrático, cristalizado no centralismo estatal que atualmente vem a acometer as democracias modernas.

As conclusões do pensador francês coincidem com os anseios de Mirabeau, expressados em suas epístolas a Luís XVI, sendo amplamente aplicada pela monarquia do antigo regime e continuada posteriormente pela revolução. Já em 1822, vemos no discurso de Royer-Collard junto à câmara dos deputados francesa as consequências de tais feitos:

A revolução não deixou de pé senão indivíduos e desta sociedade pulverizada saiu a centralização, pois onde não há senão indivíduos, todos os negócios destes são negócios públicos, negócios do Estado. É assim que viemos a nos transformar num povo de administrados.

Mas o que de fato se aboliu? Em síntese, toda forma basilar de arranjo social, norteadas pelos princípios da autoridade e autonomia. De acordo com o primeiro, a autoridade, o bem estar de uma comunidade requer uma ação comum e a unidade dessa ação deve ser assegurada pelos mais altos órgãos da comunidade. Quanto à autonomia, prenunciava pela satisfatória execução de uma tarefa através da iniciativa social livre (indivíduos ou de pequenas unidades sociais), devendo a realização dessa tarefa ser deixada à iniciativa desses.

Galvão de Sousa evoca a ambos na doutrina aristotélica da subsidiariedade, em que a concepção natural de sociedade política deve ser prioritária e o Estado atuaria de forma meramente supletiva. O Estado existiria nas autarquias (ainda dentro do sentido dado pelo filósofo estagirita), ou seja, essas seriam a medida de existência e autossuficiência de grupos e governos próprios (isso em égide internacional), cabendo ao Estado reconhecer o poder normativo e disciplinar dos corpos intermediários e preservá-los (inclusive de si mesmo) e não administrá-lo.

Para o autor, foi a subversão de tal princípio que ensejou a gradual estratificação da vida do homem, suplantando a organicidade histórica da sociedade e levando ao conseqüente controle e à administração social (da educação, a crença, o lazer e tudo o mais que diga respeito a uma organicidade humana). O pré-totalitarismo que esse modelo incorre dispensa maiores apresentações, não obstante ser mais do que recorrente no âmbito político desde o fim da segunda guerra mundial.

O dirigismo Estatal, na linha das diretrizes ideológicas liberal e socialista, tende a formar o *homo oeconomicus* e, por conseguinte, a preocupação desvairada com o capital (a ponto de fazer a vida girar em torno do dinheiro e dos lucros, caso do próprio materialismo histórico e voluntarismo filosófico. Não obstante, agindo como função primordial dos técnicos ocupantes de cargos de natureza pública nos tempos modernos). Tende assim a precipitar uma destruição da estrutura orgânica da sociedade e das consciências individuais, contribuindo para a irresponsabilidade e passividade típicas de uma sociedade de massas.

O capítulo quatro, que trata do “Poder tecnocrático”, apresenta-se da seguinte forma: 1. Conceitos prévios; 2. Da tecnocracia à cibernética; 3. Grandeza e miséria do homem político; 4. Políticos e Tecnocratas na composição da classe dirigente; 5. Tecnocracia, sociedade de massas e dirigismo; 6. A tecnocracia e a morte do Estado; 7. A tecnocracia no Brasil; e 8. A técnica e os valores humanos.

Nesse penúltimo capítulo de sua obra, Galvão de Sousa inquire-se acerca do fim do Estado em sua concepção clássica, diante da globalização crescente e da influência constante de fatores externos nestes. Ao longo de seus dois últimos capítulos, o autor busca analisar as implicações desses fatores dentro da ciência política e da teoria do Estado.

Por Estado Tecnocrático o autor entende a transposição de critérios e práticas próprias da ordem econômica para a ordem política, de maneira que o político é substituído pelo técnico. Cabendo a estes últimos a administração da sociedade e o direcionamento da mesma, em uma alegoria direta à engenharia social que dispensa a política como arte e virtude, e o governo dos homens é superado pela administração das coisas.

Percorre os escritos de Saint-Simon e sua utópica apologia ao Estado Industrial. Em consequência, a administração pública deveria caber aos homens de negócios, aos empresários (que são abelhas industriais) e não aos políticos (que são os marimbondos). A ciência econômica tem primazia sobre a jurisprudência, e a política nada mais é do que uma fábrica de crises.

Saint-Simon desilude-se com o corpo político de sua época, percebe as mazelas geradas pelo centralismo do *Ancien Régime*, outorgando à técnica a competência para tal feito. Segundo o Conde francês, a técnica seria neutra, vazia de qualquer conteúdo ideológico, pragmática e, por isso, eficiente, passo em que os políticos politiquinhos, incompetentes, demagogos, corruptos, geram uma tal crise que força uma intervenção – por exemplo, militar – em que os novos detentores do poder, não sendo oniscientes, delegam funções e decisões próprias da autoridade a técnicos.

O capítulo cinco, “Poder tecnocrático e tecnocracia”, apresenta a seguinte configuração: 1. O precursor do poder tecnocrático; 2. A assessoria dos técnicos e o governo dos técnicos; 3. A investidura no poder; 4. A casta soviética ou o marxismo contra Marx; 5. Entre o totalitarismo tecnocrático e a política segundo a ordem natural; e 6. A prudência política e a técnica.

No capítulo final, Galvão de Sousa cuida de rememorar as origens da inserção da técnica no ambiente político, mapeia seus passos ao longo dos séculos (especialmente dentro da Rússia soviética) e alerta quanto aos riscos de substituição do critério técnico pela prudência política – Do primado da sociedade industrial sobre os políticos à primazia do crivo econômico sobre a

jurisprudência, ambos de Saint-Simon até a “revolução dos técnicos” que se seguiu, de James Burnham. Galvão de Sousa aquiesce quanto ao gradual despreparo e decadência das classes políticas. Ao rememorar Oswald Spengler e seu fascinante diagnóstico em “A decadência do ocidente”, o autor alerta sobre a gradual mecanização e massificação da sociedade.

Se antes a presença dos técnicos junto ao governo cumpria somente um ponto auxiliar e até voluntarioso, com o tempo essa passou a ditar os passos a serem tomados pelos governantes e governados. O jurista paulista suscita o caso da União Soviética como estágio final da opressão ensejada por tal revolução, em que os homens eram tratados como coisas a serviço de um partido e de uma elite política dominante.

O problema é que a técnica jamais poderá dispensar a virtude da prudência, virtude política por excelência. A informática pode, por exemplo, fornecer muitas informações sobre a realidade socioeconômica, mas caberá ao homem interpretar com prudência todas essas informações e decidir. Mesmo porque a sociedade e a natureza humana têm uma dimensão que foge à lógica e a máquina jamais poderá ler e analisar. Esse fator foi gerado pela substituição da prudência como critério norteador da política por crivos técnicos e lógica formal.

Conclui sua análise da tecnocracia dizendo que, embora suponha um dirigismo estatal, a tecnocracia não é concebível apenas em função de um Estado soberano. Poderia amanhã haver um governo tecnocrático sem o Estado com as características a que estamos habituados. Que diria ele hoje diante das intervenções tecnocráticas da ONU, do FMI, do Banco Mundial, das inúmeras organizações não governamentais que querem, em nome da técnica, impor às nações uma política demográfica, ambiental e congêneres?

Seguindo a métrica de Spengler, pode-se deduzir que a resposta seria algo em torno de estarmos vivendo o fim de um ciclo cultural, o esgotamento de uma civilização, que nos obriga a redescobrir nossas origens no municipalismo e no ruralismo (historicismo característico do ocidente).

A partir do que se analisou, infere-se que o autor não se presta a uma defesa do anacronismo ou reacionarismo destemperado. Em sentido contrário, aponta para a redescoberta e respeito à constituição natural humana, bem como da história das instituições e cultura ocidental como eficientes antídotos contra o abstracionismo político-jurídico e a bestialização das relações sociais. Um novo ponto de partida sob o qual os futuros intelectuais brasileiros teriam de debruçar-se a fim de manter as lamparinas da alta cultura das ciências político-jurídicas humanas acesas.